



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 13 de Janeiro de 2026 • Número 3913 • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)

## DECRETO Nº 8.974, DE 13 DE JANEIRO DE 2.026.

*DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA OS EMPENHOS REALIZADOS EM 2026.*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

Considerando o disposto no Art.37, Art.165, §8 da Constituição Federal;

Considerando Lei 4.320/64 Art.36 e Art.67 e Lei 101/2000 Art. 41-A, Art. 48 e Art. 50, §2;

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão financeira e orçamentária, bem como assegurar a eficiência na execução do orçamento público;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a proceder o cancelamento de Empenhos de Restos a Pagar não Processados do exercício de 2025 e anteriores, que não forem liquidados até 31/03/2026, salvo aqueles que apresentem justificativa formal de manutenção, devidamente aprovada pela autoridade competente.

§ 1º As justificativas para a manutenção dos restos a pagar deverão ser apresentadas pela gestão das secretarias, acompanhadas de documentação comprobatória que evidencie a necessidade de preservação do saldo, e enviadas ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de março de 2026, exceto os empenhos relativos a obras.

§ 2º - Os empenhos que tiverem as justificativas apresentadas, serão mantidos até 30/06/2026 prazo máximo para serem liquidados, e após este prazo serão cancelados.

Art. 2º Para o exercício de 2026 e subsequentes, fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a proceder o cancelamento de Empenhos de Restos a Pagar não Processados, que não forem liquidados até 31/03 do exercício seguinte, salvo aqueles que apresentem justificativa formal de manutenção, devidamente aprovada pela autoridade competente.

§ 1º- As justificativas para a manutenção dos restos a pagar deverão ser apresentadas pela gestão das secretarias, acompanhadas de documentação comprobatória que evidencie a necessidade de preservação do saldo, e enviadas ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de março do exercício seguinte, exceto os empenhos relativos a obras.

§ 2º - Os empenhos que tiverem as justificativas apresentadas, serão mantidos até 30 de junho do exercício seguinte, prazo máximo para serem liquidados, e após este prazo serão cancelados.

Art. 3º Após os cancelamentos descritos nos artigos 1.º e 2.º, os pagamentos que vierem a serem reclamados, poderão ser atendidos, desde que seja reconhecida e comprovada a entrega do material, equipamento ou a prestação de serviços, devidamente registrados no respectivo processo administrativo de cancelamento e à conta de dotações constantes no exercício a que se referem, ou crédito Adicional Especial, em “Despesas de Exercícios Anteriores”, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Os reemprenhos tratados como “Despesas de Exercícios Anteriores”, nos termos da legislação vigente e estarão sujeitos a orçamento e análise e aprovação do processo administrativo, pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º Os Pedidos de Empenho, realizados durante o exercício, no âmbito

municipal, seja através de Pedido de Fornecimento, Convênio, Contrato ou outros documentos de Processo Licitatório, somente estarão aptos ao empenhamento se estiverem devidamente formalizados, autorizados por créditos orçamentários e assinados pelo Secretário responsável pela pasta ou Prefeito Municipal.

§ 1º Os empenhos realizados, que não forem liquidados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, deverão ser cancelados pelo Departamento de Compras, e posteriormente pelo Departamento de Contabilidade, excetuando-se os casos devidamente justificados e aprovados pelo secretário da pasta.

§ 2º A justificativa para a manutenção desses empenhos deverá ser apresentada ao Departamento de Contabilidade, através dos núcleos contábeis, acompanhada de documentação que demonstre a necessidade de prorrogação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término do período de 90 (noventa) dias.

§ 3º O descumprimento do prazo ou a ausência de justificativa implicará o cancelamento automático do empenho, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.  
Leme, 13 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## DECRETO Nº 8.975, DE 13 DE JANEIRO DE 2.026.

*“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE LEME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo único. O Regimento Interno, de que trata o “caput” deste artigo, faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de janeiro de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

REGIMENTO INTERNO  
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR é instituído pela Lei Municipal nº 4.499, de 11 de dezembro de 2025 sendo um órgão de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Conselho Municipal de Turismo como de interesse turístico.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, adotará ações comuns no sentido de:

I - Definir mecanismos próprio de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;

II - Aplicar os parâmetros da administração pública financeira na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Turismo:

I - Receitas provenientes de dotação orçamentária própria que serão indicadas no montante que constar da Lei Orçamentária Anual, utilizando-se de rubrica própria;

II - Transferências decorrentes do repasse do ICMS Turístico ou outro mecanismo de incentivo ao turismo que porventura venha a ser criado, sempre em sua totalidade, observado o disposto no art. 10;

III - Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares;

IV - Contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, transferências, resultados de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, Instituições Públicas e Privadas nacionais ou estrangeiras, na área turística e afins;

V - Subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, de sua administração Direta ou Indireta para fins específicos cuja aplicação seja destinada especificamente para a execução de políticas públicas de turismo no município;

VI - Repasses do Governo Federal, Estadual, e ou Câmara Legislativa Municipal, donativos em bens ou espécies, auxílios ou doações dos setores públicos;

VII - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

VIII - Produto de arrecadação de taxas de fiscalização dos empreendimentos turísticos;

IX - Receitas de eventos promovidos pela Gerência de Turismo ou Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

X - Outros recursos, créditos ou rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

XI - Transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

XII - Recursos auferidos sobre venda e publicações turísticas editadas pelo Poder Público;

XIII - Patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito do Turismo;

XIV - Outras fontes de recursos;

XV - Os recursos que trata o inciso II deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo e aplicados especificamente no turismo;

XVI - Os recursos descritos nos incisos de I a XIV deste artigo, serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo”;

XVII - Receitas provenientes de sessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho Turístico, de Negócios e publicitário.

Parágrafo 1º Os Programas e Projetos do Plano Diretor de Turismo terão preferência no uso dos recursos do FUMTUR.

Parágrafo 2º O Conselho Municipal de Turismo deverá aprovar as ações para atendimento com recursos do FUMTUR, observadas as finalidades previstas na Lei Municipal nº 4.499, de 11 de dezembro de 2025 e neste Regimento Interno.

Parágrafo 3º O inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMTUR, que pertençam ao Município, será processado anualmente.

## CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, em consonância com a Política Municipal de Turismo serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações, eventos e serviços turísticos, recebidos e referendados pelo Conselho Municipal de Turismo;

II - Aperfeiçoamento dos programas, projetos, estudos, pesquisas e ações turísticas a serem implementadas, quanto naquelas em execução no município pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de forma a não só ampliar a quantidade, como melhorar a qualidade deles;

III - Aquisição de equipamentos, material permanente de consumo e prestações de serviços destinados ao desenvolvimento das atividades da Gerência de

Turismo;

IV - Investimento em qualificação e reciclagem, de agentes do turismo e agentes administrativos, lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e membros do Conselho Municipal de Turismo proporcionando aos mesmos acesso a cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao turismo;

V - Nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo do Município;

VI - Na confecção de material de folheteria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município;

VII - No custeio de eventos, desde que relacionados ao fomento turístico no município;

VIII - No custeio da participação societária do Município em Associações de Turismo ou em outra entidade regional da qual o Município possa a vir fazer parte.

Art. 4º O saldo não utilizado pelo FUMTUR será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 5º Ocorrendo a extinção do FUMTUR, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio do Município.

## CAPÍTULO III DA GESTÃO DO FUMTUR

Art. 6º O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será gerido pelo COMTUR, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo as movimentações autorizadas em reuniões pelo Conselho.

Parágrafo único - A presidência do COMTUR no âmbito da gestão do FUMTUR terá a incumbência de:

I - Convocar as reuniões e organizar a pauta;

II - Assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, os instrumentos a serem firmados

III - Apresentar relatórios mensais dos movimentos do Fundo Municipal de Turismo ao COMTUR;

IV - Manter sob sua guarda os registros atualizados de movimentação financeira do Fundo; e

V - Zelar pela adequada gestão do FUMTUR.

Art. 7º Compete ao COMTUR, enquanto Gestor do Fundo:

I – Articular, junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o Fundo, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Monitorar e gerir junto ao Poder Executivo Municipal os recursos depositados no Fundo, de acordo com a legislação pertinente;

III - Estabelecer, juntamente com os demais membros do COMTUR, critérios para análise prévia e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do Fundo, bem como indicadores de acompanhamento e avaliação dos projetos aprovados, devendo estes projetos estarem em conformidade com a Política Municipal de Turismo e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

IV - Elaborar o relatório anual sobre a aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser submetido à aprovação da plenária do COMTUR;

V - Adotar as providências pertinentes para aplicação dos projetos aprovados, nos termos determinados pelo COMTUR;

VI - Acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR, para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pela COMTUR;

VII - Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo COMTUR a prestação de contas financeira e relatório de atividades finais, que deverão estar disponíveis na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para consulta de qualquer cidadão interessado;

VIII - Informar periodicamente à plenária do COMTUR o andamento das atividades apoiadas e a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções em atendimento a solicitação da plenária;

IX - Colaborar com a plenária do COMTUR na elaboração do plano de ação

e de aplicação dos recursos do FUMTUR, podendo apresentar propostas para ela;  
 X - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do COMTUR;

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A liberação dos recursos para pessoas físicas ou jurídicas referentes a ações, projetos e programas aprovados pelo COMTUR será realizada após celebração de convênio, contrato ou termos.

Parágrafo único. A celebração de contrato deverá atender às exigências da legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 9º Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR ações, projetos e programas incompatíveis com as normas e os critérios das legislações pertinentes ou em confronto com a política municipal de turismo, preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições e funcionamento do Comitê Gestor do FUMTUR.

Art. 11. Os membros do COMTUR poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre, que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as ao Presidente.

Art. 12. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e aprovação pelos membros do COMTUR e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

**PORTARIA Nº 010/2026, de 07 de janeiro de 2026**

Canca a Chefia da Coordenadoria de Apoio ao Emprego Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir de 07 de janeiro de 2026, a atribuição da Chefia da Coordenadoria de Apoio ao Emprego, efetuada através da Portaria nº 071/2025, de 02 de janeiro de 2025, à servidora DANIELA MOREIRA DOS SANTOS VITORINO, CPF XXX.481.318-XX, conforme Memorando nº 371/2026.

Leme, 07 de janeiro de 2026.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
Prefeito do Município de Leme

**PORTARIA Nº 011/2026, de 07 de janeiro de 2026**

Canca a Chefia do Núcleo de Defesa do Cidadão Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir de 07 de janeiro de 2026, a atribuição da Chefia do Núcleo de Defesa do Cidadão, efetuada através da Portaria nº 072/2025, de 02 de janeiro de 2025, à servidora ANA CLAUDIA INDALECIO, CPF XXX.317.178-XX, conforme Memorando nº 371/2026.

Leme, 07 de janeiro de 2026.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
Prefeito do Município de Leme

**PORTARIA Nº 012/2026, de 07 de janeiro de 2026**

Canca a Chefia do Núcleo de Atendimento ao Trabalhador Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir de 07 de janeiro de 2026, a atribuição da Chefia do Núcleo de Atendimento ao Trabalhador, efetuada através da Portaria nº 073/2025, de 02 de janeiro de 2025, à servidora DAIANE APARECIDA DA SILVA, CPF XXX.019.408-XX, conforme Memorando nº 371/2026.

Leme, 07 de janeiro de 2026.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
Prefeito do Município de Leme

**PORTARIA Nº 013/2026, de 07 de janeiro de 2026**

Canca a Chefia do Núcleo de Identificação do Cidadão Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir de 07 de janeiro de 2026, a atribuição da Chefia do Núcleo de Identificação do Cidadão, efetuada através da Portaria nº 074/2025, de 02 de janeiro de 2025, à servidora ANA JULIA MISSAO OSSUNA, CPF XXX.634.308-XX, conforme Memorando nº 371/2026.

Leme, 07 de janeiro de 2026.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
Prefeito do Município de Leme

**PORTARIA Nº 014/2026, de 07 de janeiro de 2026**

Canca a Chefia do Núcleo de Ações Estratégicas Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir de 07 de janeiro de 2026, a atribuição da Chefia do Núcleo de Ações Estratégicas, efetuada através da Portaria nº 075/2025, de 02 de janeiro de 2025, ao servidor JONAS HERCULANO JUNIOR, CPF XXX.581.538-XX, conforme Memorando nº 371/2026.

Leme, 07 de janeiro de 2026.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
Prefeito do Município de Leme

**PORTARIA Nº 015/2026, de 07 de janeiro de 2026**

Canca a Chefia do Núcleo de Micro Crédito Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir de 07 de janeiro de 2026, a atribuição da Chefia do Núcleo de Micro Crédito, efetuada através da Portaria nº 076/2025, de 02 de janeiro de 2025, à servidora MARCIA ESCOLASTICA PIRES BARBOZA, CPF XXX.509.748-XX, conforme Memorando nº 371/2026.

Leme, 07 de janeiro de 2026.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
Prefeito do Município de Leme

**PORTARIA Nº 016/2026, de 07 de janeiro de 2026**

Canca a Chefia do Núcleo de Junta Militar Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, CANCELA, a partir de 07 de janeiro de 2026, a atribuição da Chefia do Núcleo de Junta Militar, efetuada através da Portaria nº 077/2025, de 02 de janeiro de 2025, à servidora REGIANE DE CASSIA DE ALENCAR GODOY, CPF XXX.054.958-XX, conforme Memorando nº 371/2026.

Leme, 07 de janeiro de 2026.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
Prefeito do Município de Leme

**PORTARIA Nº 017/2025, de 07 de janeiro de 2026**

Atribui Chefia do Núcleo de Atendimento ao Trabalhador Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, ATRIBUI, a partir de 08 de janeiro do corrente ano, à servidora FERNANDA CRISTINA BOZZA, CPF XXX.895.576-XX, a Chefia do Núcleo de Atendimento ao Trabalhador, fazendo jus à gratificação prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 624/2011, alterado pela Lei Complementar nº 683/2014, de 07 de julho de 2014 e alterações, conforme Memorando nº 371/2026.

Leme, 07 de janeiro de 2026.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
Prefeito do Município de Leme

PORATARIA Nº 018/2026, de 08 de janeiro de 2026.

Torna sem efeito ato de Professor de Educação Básica I - PEB I

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar nº 564/2009, de 29 de dezembro de 2009, Proc. Administrativo nº 11.271 /2025 de 08 de dezembro de 2025,

**TORNA SEM EFEITO**, a nomeação para o cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I, efetuada pela Portaria nº 630/2025, de 02 de dezembro de 2025, da seguinte concursada classificada abaixo:

119º - SÔNIA BARBOSA PEREIRA BUENO XXX.638.718-XX

Leme, 08 de janeiro de 2026.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
Prefeito do Município de Leme

PORATARIA Nº 019/2026, de 08 de janeiro de 2026.

Designa servidor para Substituição

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, DESIGNA, o servidor PATRIC ALBERT ALVARES, CPF XXX.831.028-XX, a substituir o servidor Alex Roberto Volpi, no cargo de Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania, durante o período de gozo de sua restauração de férias, de 05/01/2026 a 24/01/2026, à vista do que consta no Memorando nº 048/2026, em conformidade com o artigo 39 e parágrafos, da Lei Complementar nº 564 de 29 de dezembro de 2009.

Leme, 08 de janeiro de 2026.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
Prefeito do Município de Leme

PORATARIA Nº 020/2026, de 08 de janeiro de 2026

Dá provimento ao cargo de Agente de Serviços Públicos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 06/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 12 de janeiro do corrente ano, para o cargo de Agente de Serviços Públicos, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

68º – ANDRESSA DE ALMEIDA JERÔNIMO XXX.502.318-XX

Leme, 08 de janeiro de 2026.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
Prefeito do Município de Leme

PORATARIA Nº 021/2026, de 08 de janeiro de 2026

Dá provimento ao cargo de Monitor de Projetos

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 06/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 12 de janeiro do corrente ano, para o cargo de Monitor de Projetos, previsto pela Lei Complementar nº 565/2009 de 29 de Dezembro de 2009, a seguinte concursada classificada abaixo:

39º – GABRIELE TEIXEIRA LIRA XXX.294.098-XX

Leme, 08 de janeiro de 2026.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
Prefeito do Município de Leme

PORATARIA Nº 022/2026, de 08 de janeiro de 2026.

Dá provimento ao cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e tendo

em vista o resultado do Concurso Público, Edital nº 02/2023,

NOMEIA, em caráter efetivo, a partir de 12 de janeiro do corrente ano, para o cargo de Professor de Educação Básica I - PEB I, previsto pela Lei Complementar nº 615/2011 de 17 de outubro de 2011, a seguinte concursada classificada abaixo:

122º - JENIFER MAGRI VITAL FREITAS

XXX.295.038-XX

Leme, 08 de janeiro de 2026.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
Prefeito do Município de Leme

PORATARIA nº 023/2026, de 08 de janeiro de 2026

Nomeia membros para o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS - BIÊNIO 2026 – 2028

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA, os membros abaixo para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, biênio 2026-2028, conforme Memorando nº 621/2026:

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Titular: Nancy Luciana Martins

Suplente: Luciano Driel Girotto

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Marcela Quintiliano

Suplente: Graziela Cristina Diniz Dopp

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Josue Geraldo Lodi

Suplente: Meire Regina Malaman Pinheiro

Secretaria Municipal de Emprego e Relações do Trabalho

Titular: Daniela Moreira dos Santos Vitorino

Suplente: Juliana Aparecida de Godoi

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Cintia Petruz

Suplente: Juliana Maria Trottmann

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Titular: Célia Regina Franco da Silva Gonçalves

Suplente: Bruno Aloisio Rauter

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

ELEITOS

Associação Presbiteriana de Ação Social – APAS

Titular: Bruna Caroline Macias Eloy

Comunidade Vida Melhor

Titular: Cintia Miranda Bernegossi

Guarda Mirim de Leme

Titular: Carmo Roberto Galdino

SUPLENTE

Casa Betânia

Titular: Mara de Marchi Lourenço

Casa da Criança de Leme – Cecília de Souza Queiroz

Titular: Vanderlei Pinarelli

Abrigo São Vicente de Paulo

Titular: Jenifer Andreus de Oliveira

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS ELEITOS

Titular: Juliana Michelin Justino

REPRESENTANTES DA ÁREA

Titular: Tamires Geórgio da Silva

SUPLENTE

Elizandra Ap. Ferreira dos Santos

Silmara Heloisa de Souza

Leme, 08 de janeiro de 2026.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Prefeito do Município de Leme

## TERMO DE CIENTIZAÇÃO

A Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme, através de seu Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras, faz saber a pessoa de V.G.S. inscrita no CPF nº 660.XXX.XXX-04, que se encontra a mesma CIENTIFICADA acerca da existência do AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA nº 1.143/2025, decorrendo o prazo 05 (cinco) dias úteis para eventual impugnação/manifestação administrativa a partir da publicação da presente.

Leme/SP, 13 de janeiro de 2026.

Jéssica C. Picoli de Carvalho Souza  
Chefe do Núcleo de Cadastro Técnico e Fiscalização de Obras  
S.O.P.U.

## EXTRATO DE JULGAMENTO DE DEFESA

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente; **CONTRATADA/NOTIFICADA:** Troupe Brasil Ltda - CNPJ nº 66.106.600/0001-47; **DECISÃO:** Acato parcialmente a defesa prévia e decido aplicar à Troupe Brasil Ltda – CNPJ nº 66.106.600/0001-47 a penalidade de ADVERTÊNCIA, ficando a empresa ciente que eventuais novas interrupções ou qualquer ato que caracterize inexecução contratual, será avaliada com agravante de reincidência, ficando a Contratada sujeita às sanções mais severas. **SUPORTE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e termos ajustados no 7º Aditamento - Contrato nº 601/2025 - Pregão Presencial nº 071/2022.

Leme, 12 de janeiro de 2026

Rafael Alves de Carvalho Almeida  
Secretário de Meio Ambiente

## SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

PORTRARIA N.º 6.373 de 12 de janeiro de 2026  
Exonera Agente Operacional

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA, a pedido, a partir da presente data, o Sr. EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS, portador do RG nº 55.979.638-9, do cargo de Agente Operacional que ocupa nesta autarquia desde 23 de abril de 2025.

Gabinete do Diretor Presidente

Em 12 de janeiro de 2026

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS  
Diretor Presidente

### EXTRATO DO TERMO DE RETOMADA DO CONTRATO Nº. 36/2025

**CONTRATANTE:** SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

**CONTRATADA:** Baldram Engenharia Ltda.-ME.

**MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica nº. 02/2025.

**OBJETO:** Retomada do Contrato nº. 36/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para a execução de rede coletora de esgoto e instalação de estação elevatória de esgoto compacta e linha de recalque no bairro Taquari Ponte, no município de Leme/SP, em conformidade com o Contrato de Repasse nº. 954337/2023/MCIDADES/CAIXA e contrapartida desta Autarquia.

**PERÍODO DE PARALISAÇÃO:** 05/09/2025 até 11/01/2026.

**VIGÊNCIA A PARTIR DA RETOMADA:** 12/01/2026 até 14/07/2026.

**DATA DA ASSINATURA:** 09/01/2026.

Leme, 09 de janeiro de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS  
Diretor-Presidente

## CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026

### SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

#### RETIFICAÇÃO DO EDITAL PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO (EDIÇÃO N° 3911 DE 09/01/2026)

Considerando a necessidade de alteração na data da Sessão de Abertura dos Envelopes, fica alterado o edital da presente chamada pública, conforme segue, ficando sem efeito o publicado na Imprensa Oficial de Leme, Edição nº 3911, de 09/01/2026.

**Objeto:** Permissão de uso de espaço público a pessoas jurídicas, comerciantes ambulantes, para venda de produtos alimentícios e/ou bebidas utilizando estruturas (unidades móveis como tendas, food stand) ou veículos móveis, como traillers, carros ou ônibus adaptados, pelo período de 06 (seis) meses, no Parque Ecológico Mourão, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

A Prefeitura Municipal de Leme - SP, com sede na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, vem realizar Chamada Pública para conceder a Permissão de uso de espaço público a pessoas jurídicas, comerciantes ambulantes, para venda de produtos alimentícios e/ou bebidas utilizando estruturas (unidades móveis como tendas, food stand) ou veículos móveis, como traillers, carros ou ônibus adaptados, pelo período de 06 (seis) meses, dos dias 31 de janeiro de 2026 a 02 de agosto de 2026, no Parque Ecológico Mourão, localizado na Avenida Taufic Nacif Mansur s/nº, Quinta do Vale Verde, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

Os interessados em explorar o referido espaço deverá(ão) apresentar os documentos indicados no item 3;

I – Os interessados deverão manifestar interesse protocolando, em ENVELOPE ÚNICO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE até o dia 27 de janeiro de 2026, terça-feira, até às 16h00min, na Sede Administrativa da Secretaria de Meio Ambiente, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 2º andar - Centro, CEP: 13.610-220.

II - A Sessão de abertura e conferência do conteúdo do envelope será no dia 28/01/2026, quarta-feira, às 09h00min, em sessão pública, na Secretaria de Meio Ambiente de Leme, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085, 5º andar - Centro, CEP: 13.610-220.

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO: VIDE ITEM 4.1.

OBS: Estão impedidos de participar do presente edital de chamada pública:

a) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Leme ou com agente público que desempenhe função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

d) Agente público da Prefeitura de Leme;

e) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

g) E as demais que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21;

h) Que não sejam situadas no Município de Leme;

#### 1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem como objeto a Permissão de uso de espaço público a pessoas jurídicas, comerciantes ambulantes, para venda de produtos alimentícios e/ou bebidas utilizando estruturas (unidades móveis como tendas, food

stand) ou veículos móveis, como traillers, carros ou ônibus adaptados, pelo período de 06 (seis) meses, dos dias 31 de janeiro de 2026 a 02 de agosto de 2026, no Parque Ecológico Mourão, localizado na Avenida Taufica Nacif Mansur s/nº, Quinta do Vale Verde, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que integram a presente.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta presente Chamada Pública, Pessoas Jurídicas que atendam as exigências deste edital, com sede na cidade de Leme/SP, que tenham dentre as suas atividades (principal ou secundárias) RAMO DE ATIVIDADE, conforme lista de CNAEs do item 2.2, no Município de Leme e façam a entrega dos envelopes, até o dia e horário mencionados neste edital.

2.2 - As empresas interessadas em participar desta Chamada pública deverão estar devidamente registradas em pelo menos um dos CNAEs relacionados abaixo:

BARRAQUEIRO(A) INDEPENDENTE	4712-1/00
CHURRASQUEIRO(A) AMBULANTE INDEPENDENTE	5612-1/00
COMERCIANTE DE BEBIDAS INDEPENDENTE	4723-7/00
PIPOQUEIRO(A) INDEPENDENTE	5612-1/00
SALGADEIRO(A) INDEPENDENTE	5620-1/04
SORVETEIRO(A) AMBULANTE INDEPENDENTE	5612-1/00
VENDEDOR(A) AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS INDEPENDENTE	5612-1/00

## 3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, LOTES E PROPOSTAS:

As entidades interessadas em participar da presente Chamada Pública deverão apresentar junto ao seu envelope os documentos abaixo relacionados, conforme modelo anexo ao presente:

### DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

#### 3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 3.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)-apto/ativo; compatível com CNAEs descritos acima;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta chamada pública;

c) Ficha Cadastral Completa emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União – expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil; (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

e) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal de Leme (tributos mobiliários);

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

3.2.1 Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de Negativa e Certidões Positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exibibilidade suspensa.

#### 3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Apresentação de certidão negativa de falência, com data de expedição de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos envelopes.

#### 3.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.4.1 - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração direta pertencente a Secretaria de Meio Ambiente, advogado, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por um dos membros da Comissão de Análise no ato de sua apresentação. A autenticação prévia por servidores da Secretaria de Meio Ambiente dar-se-á somente até as 11h:00min do dia útil anterior ao da sessão de abertura.

3.4.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

3.4.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.4.4 - Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará a inabilitação do participante.

3.4.5 - A Comissão ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

3.4.6 O não atendimento as exigências de habilitação, importarão na inabilitação do interessado, impossibilitando-o de participar da fase de sorteio.

#### 3.5 - DA PROPOSTA/MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Lote 1 - Exploração comercial alimentícia: PIPOCA, PASTEL, SORVETES, ESPETOS, LANCHES OU OUTRAS VARIEDADES; e bebidas não alcoólicas;

3.5.1 - A Proponente que demonstrar interesse, necessariamente deverá atender aos produtos mencionados nos mesmos.

#### 4 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1 - Após o acolhimento dos documentos de habilitação e manifestação de interesse, havendo mais de uma empresa habilitada, será realizado sorteio para definição do vencedor. O vencedor receberá o termo de permissão de uso para o local.

4.2 - Após análise dos documentos de habilitação e sorteio, o resultado e homologação, serão divulgados em imprensa oficial do município.

#### 5. DA EMISSÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

5.1. A Prefeitura Municipal de Leme emitirá Termo de Permissão de Uso aos Proponentes vencedores, após a finalização do julgamento das propostas e avaliação de documentos apresentados.

5.2 Em caso de desclassificação ou cassação do termo de permissão de uso, poderá ser convocada nova sessão para sorteio de outra interessada, observando-se as mesmas providências retro citadas, e assim por diante.

#### 6. DA LOCALIZAÇÃO DO PONTO:

6.1 Respeitando os limites da “Praça de Alimentação do Parque Ecológico”, o espaço poderá a qualquer momento ser realocado, de acordo com o interesse do participante, em acordo com a administração pública responsável pelo Parque Ecológico, tendo em vista a segurança, saúde e interesse público.

#### 7. DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO:

7.1. O atendimento aos consumidores deverá ser realizado nos dias 31 de janeiro de 2026 à 02 de agosto de 2026, conforme horário abaixo descrito:

##### PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO PARQUE ECOLÓGICO:

Das 08h:00min às 17h:00min;

7.1.1 Os horários acima estabelecidos somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada pelo Município.

7.2 As montagens das estruturas internas, como equipamentos e utensílios, na Praça de Alimentação do Parque Ecológico, ficam a cargo da proponente e devem acontecer até às 12 horas do dia 30 de janeiro de 2026, para vistoria da Vigilância Sanitária Municipal;

7.3 A critério da Administração Pública, os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a programação.

7.4 A PREFEITURA poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

##### 7.5 No espaço é expressamente vedado:

a) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

b) A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;

c) A comercialização de produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

d) A comercialização de bebidas em embalagens de vidro ou copos de vidro;

e) A reprodução de qualquer tipo de música, jingles ou a emissão de qualquer efeito sonoro, sem autorização prévia da Secretaria de Meio Ambiente;

f) A colocação de faixa ou qualquer propaganda não autorizada previamente pelo município.

7.7 Os preços das bebidas e alimentos deverão estar devidamente afixados em local visível, atendendo as especificações da municipalidade.

7.8 Se houver interesse da Permissionária, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a PREFEITURA de qualquer responsabilidade por inadimplência dos credores.

7.9 Não serão permitidas no preço da mercadoria a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas.

7.10 Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente pessoal que tenha a idade permitida por lei para o exercício da atividade e que tenham qualificação compatível com o trabalho a ser desenvolvido;

7.12 O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente autorização, será de exclusiva responsabilidade da Permissionária, sempre observando a legislação trabalhista (no caso de empregados) e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

7.13. Caberá à Permissionária proporcionar atendimento compatível com a demanda.

#### 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

8.1 Responder pela manutenção de suas instalações, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do espaço ocupado, por sua inteira responsabilidade;

8.2 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

8.5 Utilizar para a execução do serviço pessoal qualificado conforme o objeto;

8.6 Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos

bens do município, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

8.9 Utilizar somente a área da Praça de Alimentação, ou solicitar alteração ao órgão responsável, mediante apresentação de proposta do novo local;

8.10 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em resarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

8.13 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

8.14 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

8.15 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município (ANEXO III);

8.16 O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme Anexo III;

8.17 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do local, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

8.18 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte e quatro horas) horas após o término do período. O final do período será no dia 02 de agosto de 2026, às 17h00min. Retirada até dia 03 de agosto de 2026, às 17h00min;

8.19 A Permissionária, quando for o caso, deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante. Incluindo a necessidade de extintor específico, entre outras obrigações. Conforme Anexo III;

8.20 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação da permissão de uso, sob pena de cancelamento imediato do direito ao uso do espaço e multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

#### 9. REGRAS GERAIS

##### 9.1. Modificações:

a) O Município poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela Permissionária com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto, as quais serão analisadas pela Administração.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 A permissão será outorgada pelo Município, mediante expedição de TERMO DE PERMISSÃO DE USO;

10.2 Não será obrigação do Município o fornecimento de água, alimentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade do proponente.

#### 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.2 Os serviços do proponente serão acompanhados e fiscalizados pelo município e, no que couber, por responsável designado, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente edital e do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, emitido, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

11.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4 O Município reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras descritas na presente Chamada

Pública.

11.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Permissionária, sem ônus para o Município.

11.6. A presente permissão de uso do espaço público se dá em caráter precário e intransferível, podendo a Administração Pública retomá-lo a qualquer momento, não gerando qualquer tipo de indenização para o proponente.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O edital da Chamada Pública na íntegra poderá ser consultado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Leme, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085 - Centro, ou retirado GRATUITAMENTE no site [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br) - Licitações 2026 - Chamada Pública

Leme, 12 de janeiro de 2026.

RAFAEL ALVES DE CARVALHO ALMEIDA

Secretário de Meio Ambiente

Anexos:

ANEXO I - MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - MODELO

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXO III - EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

### ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 - SEC. MEIO AMBIENTE

#### MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

**OBJETO:** Permissão de uso de espaço público a pessoas jurídicas, comerciantes ambulantes, para venda de produtos alimentícios e/ou bebidas utilizando estruturas (unidades móveis como tendas, food stand) ou veículos móveis, como traillers, carros ou ônibus adaptados, pelo período de 06 (seis) meses, no Parque Ecológico Mourão, conforme condições descritas neste Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

#### DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do responsável pela assinatura do TERMO (devidamente comprovado pela documentação apresentada na HABILITAÇÃO, ou procuração com poderes específicos).

Nome:

Cargo/Função:

RG:

CPF:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

#### PRODUTOS A SEREM OFERECIDOS E PREÇOS (preencher)

LOTE PRODUTO(S) A SER(EM) COMERCIALIZADO(S)

Descrever o que pretende comercializar PREÇOS UNITÁRIOS

Colocar o preço de cada produto

01 Exploração comercial alimentícia: PIPOCA, PASTEL, SORVETES, ES-PETOS, LANCHES OU OUTRAS VARIEDADES; e bebidas não alcoólicas

Prazo de Execução: Conforme o Edital e seus anexos.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que temos interesse na permissão de uso do espaço público descrito no edital conforme indicamos no quadro acima; que temos pleno conhecimento de todo o conteúdo do edital e estamos cientes das condições relativas à permissão de uso do espaço público.

Data, local e assinatura do responsável.

### ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO  
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 - SECRETARIA DE  
MEIO AMBIENTE

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, no MUNICÍPIO DE LEME, representado neste ato por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, Rafael Alves de Carvalho Almeida, a seguir denominado simplesmente Município, e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_, neste ato, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_, a seguir denominada simplesmente Permissionária, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, em virtude de adjudicação através do Processo de Seleção aberto pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2026-SEC. Meio Ambiente, sob as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I – OBJETIVO

O presente Termo de Permissão de Uso objetiva regulamentar o uso, pela Permissionária, do LOTE 01 no espaço localizado na Praça de Alimentação no Parque Ecológico Mourão, destinado à exploração de bebidas e alimentação durante o período de 06 (seis) meses, sendo de janeiro a agosto de 2026, a ocorrer nos dias 31 de janeiro de 2026 a 02 de agosto de 2026, conforme condições descritas no Edital de Chamada Pública, e demais anexos que o integram.

#### CLÁUSULA II - DO(S) LOTE(S) , VIGÊNCIA

2.1 - O referido Termo de Permissão de Uso está vinculado ao TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE APRESENTADO NO PROCESSO. E a permissionária deve obedecer os limites da Praça de Alimentação do Parque Ecológico Mourão.

2.2 - O prazo de vigência da presente Permissão de Uso será do dia 31/01/2026 até 02/08/2026, não devendo ser prorrogado.

#### CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1 - É obrigação da Permissionária o atendimento aos consumidores nos dias 31 de janeiro de 2026 a 02 de agosto de 2026, das 08h:00min a 17h:00min.

3.2 As montagens dos equipamentos internos na Praça de Alimentação do Parque Ecológico deverão acontecer até às 12 horas do dia 30 de janeiro de 2026, para vistoria da vigilância sanitária municipal, corpo de bombeiros e Fiscalização do Município;

3.3 A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará na imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos eventuais valores recolhidos aos cofres da municipalidade;

3.4 Os horários acima estabelecidos para atendimento ao público somente serão alterados, mediante justificativa devidamente fundamentada apresentada pelo Município.

3.5 A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços da Praça de Alimentação do Parque Ecológico;

3.6 Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.

3.7 A Permissionária, se necessário, deverá ser fixar no ponto, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

3.8 Ressalvado o item 8.20 do edital, o não cumprimento de qualquer uma destas obrigações, garantida ampla defesa, implicará na extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei, sem prejuízo de qualquer resarcimento dos eventuais danos causados, além de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem pagos ao Município, em até 10 (dez) dias após a notificação para seu recolhimento. Caberá ainda, suspensão liminar da permissão, caso constatado no momento do evento, o descumprimento das exigências do edital.

3.9 Responder pela manutenção das instalações oferecidas pelo município, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos no local permitido, por sua inteira responsabilidade;

3.10 Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;

3.11 Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização, eventualmente utilizadas pela permissionária;

3.12 Durante os dias a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com funcionários devidamente identificados por meio de crachá.

3.13 Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes de vidro;

3.14 Utilizar somente a área delimitada para a atividade apontada na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

3.15 Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, de 31 de janeiro de 2026 à 02 de agosto de 2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

3.16 Providenciar lixeira para o armazenamento do lixo produzido no seu espaço;

3.17 Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente do seu espaço para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

3.18 Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

3.19 Responsabilizar-se pela limpeza do seu espaço, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

3.20 Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município. Conforme anexo III;

3.21 O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme anexo III

3.22 Responsabilizar-se por preservar a segurança dos frequentadores do evento, evitando a exposição de itens que possam causar quaisquer acidentes ou danos à vida;

3.23 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 02 de agosto de 2026, às 17:00. Retirada até 03 de agosto de 2026, às 17:00h;

3.24 A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta, salvo similares aos ofertados e mediante prévia autorização da Prefeitura.

3.25 A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações. Conforme anexo III;

3.26 É absolutamente proibida a transferência, cessão ou sub-locação do lote, sob pena de cancelamento do direito ao uso do espaço, e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos ao Município.

#### CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Colocar a disposição da Permissionária o espaço definido no edital de chamada pública nº 001/2026-Sec. Meio Ambiente.

b) Fiscalizar os espaços e as instalações de acordo com o descrito na Cláusula I.

c) Não será obrigação do Município o fornecimento exclusivo de água, ali-

mentação, banheiros e outras despesas que vierem a surgir do uso do espaço e seus colaboradores, ficando essas despesas sob responsabilidade da permissionária.

#### CLÁUSULA V - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O Município reserva-se o direito de livre acesso ao espaço disponibilizado objeto desta permissão, a fim de proceder a vistorias e outras diligências que entender convenientes, o que fará por meio de membro de seu Quadro de Pessoal ou por pessoa por ele especialmente designada.

5.2. Quando da desocupação do espaço objeto desta permissão, findo o prazo normal de sua validade ou por sua antecipação por qualquer razão, o espaço deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que tiver sido recebido, não cabendo ao Município efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, cabendo única e exclusivamente à Permissionária todo e qualquer ônus sobre débitos decorrentes do uso que dele fez ou por reformas necessárias à sua restituição às condições normais em que se encontravam no início da permissão.

5.3. É parte integrante e indissociável do presente Termo de Permissão de Uso o Edital de Chamada Pública nº 001/2026-SEC. Meio Ambiente, do qual resultou a seleção da Permissionária, os documentos constantes, sendo que a não observância por parte da Permissionária desse instrumento, no todo ou em parte, constituirá infração justificadora da extinção/rescisão deste Termo de Permissão de Uso.

5.4. Este Termo de Permissão de Uso poderá ser modificado quanto a sua abrangência ou conteúdo, por iniciativa do Município, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes, com a aprovação prévia e por escrito da Autoridade Superior Competente.

5.5. O presente instrumento obriga os sucessores das partes, em todos os seus termos, cláusulas e condições, ficando eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir eventuais questões oriundas da sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro foro.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso, o qual será publicado, na íntegra, no site oficial do Município e em resumo na Imprensa Oficial de Leme.

Leme, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Prefeitura do Município de Leme  
Secretário de Meio Ambiente  
Empresa Permissionária/RAZÃO SOCIAL  
Nome do Rep.

#### ANEXO III

##### CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 - SEC. DE MEIO AMBIENTE

##### EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

Orientações gerais para comercialização de bebidas e alimentos em eventos.  
1. De acordo com a Vigilância Sanitária:

1.1 Em cada barraca instalar ponto de água ou recipiente adaptado com torneira;

1.2 Lixeira com tampa acionada por pedal e saco coletor em todas as baracás;

1.3 Lixeira comum para o público;

1.4 Álcool 70º para higienização das mãos, equipamentos e utensílios;

1.5 Papel toalha não reciclado para secar mãos e utensílios;

1.6 Comprovar a origem dos alimentos comercializados com a identificação do fornecedor ou selo de inspeção (SIM, SISP, SISBI ou SIF), em caso de produtos de origem animal;

1.7 Atentar-se à validade dos alimentos comercializados (principalmente bebidas);

1.8 Os alimentos pré preparados/fracionados ou retirados de suas embalagens originais devem estar devidamente identificados com data da manipulação/fabricação e validade;

1.9 Seguir rigorosamente a recomendação de armazenamento do fabricante (temperatura) descrita na embalagem original;

1.10 Não armazenar alimentos, embalagens ou utensílios em contato direto com o chão (manter em paletes, mesas, bancadas, etc.);

1.11 Permitido somente a utilização de “não tecidos” descartáveis (tipo Perflex) para higienização ou secagem de superfícies de equipamentos, utensílios, móveis, não sendo permitida a utilização de panos;

1.12 Não é permitida a utilização de luvas descartáveis de latéx, borracha ou plástico em churrasqueiras ou preparos que envolvam fontes de calor;

1.13 Proibido o uso de utensílios de madeira como tábua de corte, colher, cabo de madeira, rolos para massas, entre outros;

1.14 Os manipuladores deverão usar avental, camisa com manga (preferencialmente brancos), sapatos fechados, touca cobrindo todo o cabelo e orelhas, mãos limpas, unhas curtas, sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, brincos, etc.) e protetor para barba/barba feita;

1.15 O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento.

## 2.Orientações do Corpo de Bombeiros:

2.1 Se necessário, deverá ser fixado no ponto, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.

## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Requisição nº 02/26

Dispensa de Licitação nº 01/2026

### DESPACHO

Respaldado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objeto da requisição nº 02/2026, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando a contratação de empresa especializada na administração de TAG para atender as necessidades da Câmara Municipal de Leme/SP com a empresa SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA , CNPJ: 04.088.208/0001-65, que apresentou o menor valor global de R\$ 829,80 (oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DETERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Leme/SP, 05 de janeiro de 2025

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

Requisição nº 01/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026

### DESPACHO

Respaldado no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de

2021, objeto da requisição nº 01/2026, AUTORIZO a contratação direta, através de inexigibilidade, visando a Contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Leme” com a empresa ELEKTRO REDESA S.A, CNPJ: 02.328.280/0001-97, que apresentou o menor valor global de R\$ 46.421,40 (quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta centavos reais)

Em cumprimento ao disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal DETERMINO a publicação do presente despacho na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência da Câmara Municipal de Leme e PNCP, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Leme/SP, 05 de janeiro de 2026

CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

## PREFEITURA DE LEME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Ref: RECURSO

Recorrente: HELCIO KRONBERG

Recorrida: THAIS SILVA MOREIRA DE SOUSA

Vistos, etc.

Adotando, na íntegra, a manifestação da pregoeira, como razões de decidir, conheço do recurso interposto por HELCIO KRONBERG, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Homologo a decisão adjudicando o objeto do certame a THAIS SILVA MOREIRA DE SOUSA, pelo percentual final vencedor de 1,45%

Prossiga-se com a contratação.

Leme/SP, 08 de janeiro de 2.026

Paulo César Máximo  
Secretário de Transporte e Viação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

OBJETO: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com substituição de peças.

## ESCLARECIMENTO 2

Informamos que erroneamente, fora marcada a exigência de apresentação de ficha técnica na plataforma BBMNET, entretanto, o edital não fez tal exigência. Assim, basta aos interessados colocarem qualquer arquivo, SEM IDENTIFICAÇÃO ALGUMA, para que possam prosseguir com as demais etapas.

Publique-se.

Leme, (vide data da assinatura eletrônica).

CHRISTIAN CLAUDIO ALVES  
DIRETOR DEP. DE LICITAÇÕES